LEI COMPLEMENTAR Nº 174, DE 19 DE MAIO DE 2015.

Altera a Lei n.º 581, de 23 de dezembro de 1988, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei n.º 581, de 23 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

"Art. 10-C. São isentos do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos" de Bens Imóveis os mutuários de loteamentos populares instituídos pelo Município.

Parágrafo único. A isenção se aplica exclusivamente na transferência de imóvel do Município ao mutuário de loteamento popular, e desde que este comprove a quitação integral do financiamento." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 19 de maio de 2015.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal